



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Tete:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Mulher com Deficiência de Tete (AMDT)

Água Terra, Limitada.

Atalaia Segurança, Limitada.

Chelsea Group Mozambique, Limitada.

Cipem Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construtores Chemane, S.A.

Fulpower Multi Service, Limitada.

Genesis, Limitada.

Heading Moçambique - Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada.

Jiangsu International Construction Group Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kendwa, Limitada.

Mais Moçambique Service, Limitada.

Megamore Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada  
Moz Scaff, Limitada.

Moz Top – Energia, Limitada.

Multiface Playlottworld, Limitada.

Organizer's Mz Construção, Limitada.

PDNA Moçambique, Limitada.

Samani Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sten Engenharia & Serviços, Limitada.

TM Busines & Consulting, Limitada.

W4B- Consultoria, Limitada.

## Governo da Província de Tete

### DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Mulher com Deficiência de Tete (AMDT). Província de Tete, representada pela senhora Eufrásia Alfai, requereu ao Governador da Província o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação Mulher com Deficiência de Tete (AMDT).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação com fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Mulher com Deficiência de Tete (AMDT).

Governo da Província de Tete, 17 de Maio de 2018. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação da Mulher com Deficiência de Tete (AMDT)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e dezoito à folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas B barra sete, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iúri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, substituto da notária em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre Eufrásia Alfai, solteira, maior,

natural de Picado - Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 05010435007Q, de doze de Setembro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Acácia Bernardo Henriques, solteira, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100421840 N, de cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Isabel Marcelino Primeiro Janota, solteira, maior,

natural de Benga - Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100730741 N, de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Júlia Esquinar Jaqueta, solteira, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104210417 S, de vinte de Maio de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Lavinessi Francisco Mouzinho Segredo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente

no bairro Mateus Sansão Muthemba, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101493186N, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Maria Helena Pedro Ferrão, solteira, maior, natural de Salgado - Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101888599M, de trinta de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Marta Francisco Mouzinho, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104865130S, de cinco de Maio de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Mida Graciete Malheiro João Simbo, solteira, maior, natural de Songo - Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100419005C, de vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Mustrado Reis Roque, casado, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100729710I, de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, e Roménia Marcelino Primeiro, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 051002774053C, de quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número vinte e sete barra GGT barra dois mil e dezasseis, de dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, de S. Ex<sup>a</sup> Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Dos princípios gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza, sede, duração)

Um) A Associação da Mulher com Deficiência de Tete, adiante designada abreviadamente AMDT, é uma organização humanitária, de filiação voluntária, sem fins lucrativos, dotada de órgãos democraticamente eleitos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Apresentando-se perante os seus membros e a sociedade como uma organização de carácter associativo.

Dois) A Associação da Mulher com Deficiência de Tete tem a sua sede na Estrada

Nacional n.º 7, bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo criar dentro da província outras delegações a nível dos distritos, postos administrativos, localidades e comunidades.

Três) A AMDT é constituída por tempo indeterminado a partir de 1 de Março de 2018 em Assembleia Constituinte e formalizados os estatutos e os procedimentos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito)

A AMDT desenvolve as suas actividades na província de Tete, podendo ser membro de fóruns provinciais, nacionais e estrangeiras com fins semelhantes.

#### CAPÍTULO II

### Dos princípios fundamentais, visão, missão, valores objectivos ou fins

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Princípios fundamentais, visão, missão, valores objectivos ou fins)

Os princípios e normas do sistema democrático regem a orgânica e vida da associação, respeito pela independência e igualdade de tratamento entre os membros.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Visão, missão e valores)

Um) Visão:

Uma sociedade em que todas as pessoas com deficiência e seus agregados gozam plenamente os seus direitos e sintam-se inclusos no processo de desenvolvimento.

Dois) Missão:

A AMDT tem como a missão de trabalhar com e para pessoas com deficiência desfavorecidas em toda a província para conseguir uma melhoria duradoura na qualidade das suas vidas.

Três) Valores: A AMDT rege-se pelos seguintes valores fundamentais:

- i) Profissionalismo;
- ii) Transparência;
- iii) Respeito mútuo;
- iv) Dinamismo e criatividade;
- v) Tolerância;
- vi) Diálogo;
- vii) Idoneidade, honestidade, e legalidade;
- viii) Defesa dos mais desfavorecidos.

Quatro) Objectivo geral:

Promover acções que visem a defesa dos direitos gerais e específicos da mulher com deficiência, com vista a sua inserção social, política e económica.

Cinco) Objectivos específicos:

- a) Encorajar a Mulher Com Deficiência na consciencialização sobre si como ser humano;
- b) Fazer com que as suas famílias e a comunidade valorizem e respeitem a Mulher Com Deficiência;
- c) Facilitar a União das Mulheres Com Deficiência na luta contra a discriminação e a ter amor-próprio, auto-estima e autovalorização;
- d) Promover o inter-câmbio local, nacional das Mulheres Com Deficiência;
- e) Incentivar a Mulher Com Deficiência para a sua integração na formação académica e profissional em todos os níveis;
- f) Promover a participação activa da mulher com deficiência em todo o processo de desenvolvimento político, económico, social e cultural dentro e fora da província.

Seis) Para a prossecução dos seus objectivos, a AMDT propõe-se a:

- a) Promover a realização de encontros, debates, seminários envolvendo a mulher com deficiência;
- b) Efectuar o levantamento geral de todas as mulheres, homens, crianças com deficiência a nível da província;
- c) Denunciar e repudiar todos os actos de violação de direitos da mulher com deficiência;
- d) Fazer parte de rede e estabelecer parcerias com outras organizações/entidades com objectivos comuns dentro da província, Moçambique e no estrangeiro;
- e) Realizar/participar em actividades económicas, sociais, culturais, recreativas e desportivas;
- f) Filiar-se em associações e organizações locais, nacionais e internacionais que se identifiquem com os propósitos definidos no presente estatuto;
- g) Promover acções de género e advocacia para os seus grupos alvos.

## CAPÍTULO III

### Dos membros da AMDT

#### ARTIGO QUINTO

##### (Membros da AMDT)

Podem ser membros da AMDT, todas as pessoas individuais de ambos os sexos maiores de 18 anos de idade, bem como pessoas colectivas, organizações desde que se identifique com os princípios da associação:

- a) Reúnam os requisitos exigidos pela associação e preenchem a ficha de inscrição;

- b) Submetam o pedido de filiação, competindo ao Conselho de Direcção decidir o pedido e ratificar na Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Categorias dos membros)

Os membros da AMDT podem ser:

- a) **Fundadores** – São membros fundadores todas as pessoas que trabalharam na criação da associação até a data da realização da primeira Assembleia Constituinte;
- b) **Efectivos** – São membros efectivos todas as pessoas com deficiência e sem deficiência que aceitem os estatutos e o programa e que contribuam para o funcionamento e desenvolvimento da associação;
- c) **Honorários** – Todos aqueles que tiverem prestado apoio financeiro ou material e moral a favor da associação; sejam eles nacionais ou estrangeiros residentes ou não residentes em Moçambique;
- d) **Simpatizante** – Todos os indivíduos ou instituições nacionais ou estrangeiras que prestem apoio a associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Admissão dos membros)

Um) A admissão de membro faz-se mediante manifestação, pedido do interessado e preenchimento da ficha de inscrição a ser submetida ao Conselho de Direcção.

Dois) Na ficha de inscrição para membros constarão o nome, idade, profissão, estado civil, nacionalidade e residência do candidato e outros dados de interesse de identificação.

Três) A admissão ou rejeição será decidida pelo Conselho de Direcção no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da apresentação da candidatura. Findo este prazo se não lhe for informado a decisão de rejeição, a candidatura está aceite.

Quatro) Quando o Conselho de Direcção por qualquer motivo decide não admitir o candidato a membro, este por intermédio de um associado efectivo recorrerá desta decisão á Assembleia Geral, que nomeará uma comissão de cinco associados, a qual ouvido o conselho de Direcção e o candidato, dará o seu parecer a Assembleia, que decidirá em última instância.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) O membro beneficia-se de eventos que vierem a ser promovidos pela associação nomeadamente: Micro-projectos, *workshops*, seminários, cursos de capacitação, viagens e outros;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Participar na vida da associação, reuniões de trabalhos e de grupos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral e extraordinária;
- e) Participar ou fazer-se representar nas assembleias gerais e extraordinárias por escrito;
- f) Subscrever listas de candidatura para exercícios de cargos na associação;
- g) Possuir cartão de membro;
- h) Propor ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral quaisquer assuntos que achar de interesse a vida da associação;
- i) Informar-se sobre as actividades da associação;
- j) Recorrer a Assembleia Geral das deliberações que as considere contrárias aos princípios estatutários e regulamento da AMDT.

Dois) Só gozam o direito referido na alínea e), todos os membros que se achem na data, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Consideram-se se membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os que tiverem a sua situação de quotas em dia (regularizada) e que não estejam a cumprir qualquer pena disciplinar.

Quatro) Os membros honorários e simpatizantes participam em todos os actos e actividades da associação, mas não na votação.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos no presente estatuto e no seu programa;
- b) Apresentar propostas de políticas, planos e projectos para serem desenvolvidos pela associação;
- c) Pagar quota anual de acordo com o prazo a ser fixado pela Assembleia Geral;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos sociais para que for eleito;
- e) Defender os estatutos e os objectivos da AMDT e contribuir para a sua promoção;
- f) Manter sigilo sobre matérias inerentes á associação, sempre que assim se exija.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Perda de qualidade dos membros)

Os membros perdem qualidade por:

- a) Por saída voluntária;
- b) Por prática de actos contrários aos interesses da AMDT, e que possam afectar o bom nome desta;

- c) O atraso sem razão ponderosa, igual ou superior a doze (12) meses no pagamento de quotas, ou outras dívidas, bastando para isso a constatação administrativa do facto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão de membros por decisão do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer membro, as seguintes:

- a) A falta de comparência as reuniões para que for convocada por um período igual ou superior a um ano, sem justificação;
- b) A prática de actos que lesem os princípios estatutários ou que provoquem danos morais ou materiais à associação;
- c) A desobediência às deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais da AMDT;
- d) O não pagamento de quotas de membros devidas pelo período previsto no artigo nono;
- e) O uso abusivo do nome da associação para fins estranhos, ou para obter benefícios pessoais.

Dois) As sanções previstas nas alíneas b), c) e e), serão sujeitas ao competente processo disciplinar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Das Decisões)

As decisões do Conselho de Direcção no que refere a política geral de desenvolvimento da AMDT, serão sujeitas a ratificação da Assembleia Geral tornando-se então definitivas.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais da AMDT

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais da AMDT)

Constituem órgãos sociais da AMDT:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por um mandato de 5 anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A recondução referida no parágrafo anterior, só pode ser feita apenas uma vez, findo

o mandato, devem ser convocadas eleições gerais, onde cada membro individualmente já eleito nas eleições anteriores, pode vir ser novamente eleito para algum cargo, dependendo do seu desempenho a causa da AMDT.

Três) Em caso de impedimento (por morte ou outras circunstâncias) de realização de tarefas de um dos membros dos órgãos sociais para o cargo a que for eleito, será substituído por outro membro a ser eleito directamente pela assembleia-geral extraordinária que será convocada para os efeitos, ou por proposta dos restantes membros do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, conforme o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Interdição)

É vedado aos titulares dos órgãos sociais eleitos realizar em nome da associação acções alheias aos seus objectivos e fins sob pena destas serem consideradas violações ficando aqueles sujeitos a serem suspensos do mandato até a realização da Assembleia Geral mais próxima.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Ilegibilidade)

São ilegíveis os membros para os cargos da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal os associados que:

- a) Não se encontram em uso de todos os seus direitos civis e associativos, uma vez perdidos enquanto membros da associação;
- b) Sejam membros da associação há menos de três meses, com ressalva da primeira eleição;
- c) Os que venham a estar abrangidos pelas causas prevista na alínea a) perdem mandato;
- d) Salvo disposição em contrário destes estatutos, os órgãos desta associação só podem deliberar validamente, encontrando-se presente a maioria dos seus membros;
- e) Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão social.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Assembleia Geral, definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMDT, e nela, tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e as suas deliberações são tomadas nos termos legais e os estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos e para os membros da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Interpretar, analisar e ou alterar os estatutos sempre que necessário e submetê-los a sua votação;

b) Discutir e aprovar os relatórios de actividades, de contas apresentados pelo Conselho de Direcção e submetido ao parecer do Conselho Fiscal;

c) Aprovar o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte;

d) Eleger de cinco em cinco anos os órgãos sociais, nomeadamente a Mesa da Assembleia, o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;

e) Analisar e resolver quaisquer recursos que lhe sejam apresentados a respeito de actos incompatíveis com os destinos da organização protagonizados pelos membros da associação;

f) Aplicar aos membros em última instância, a pena prevista no presente estatuto ou regulamento interno.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição e atribuição dos membros da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros eleitos em Assembleia Geral designadamente presidente, vice-presidente e secretária.

Dois) A presidente compete convocar a Assembleia Geral, presidir a mesa e dirigir os trabalhos das sessões, sendo substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.

Três) Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências trabalhar em coordenação com a presidente na planificação dos encontros do órgão e nas actividades relativas as assembleias.

Quatro) Ao secretário compete: coadjuvar o presidente e ao vice-presidente na orientação dos trabalhos e na elaboração das actas das reuniões.

Cinco) Na ausência de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá, a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Convocação da Assembleia Geral e Extraordinária)

Um) A convocatória da Assembleia Geral ordinária é feita pelo menos trinta (30) dias antes da data da sua realização, por meio de aviso público onde consta a data, a hora, o local, bem como a ordem dos trabalhos.

Dois) A convocatória será sempre fixada nos locais em que a associação tem a sua sede ou outras formas de representação social e público.

Três) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita quinze (15) dias após o pedido ou requerimento previsto na alínea c) do artigo décimo nono, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da recepção do pedido ou requerimento, pela mesa Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá a hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, se na hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto na alínea d), a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de associados uma hora depois.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias anualmente e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, para discutir, fazer balanço das actividades e de contas dos órgãos sociais bem como para tratar outros assuntos relevantes.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reunirá a qualquer momento quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia, a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou requerido por pelo menos 2/3 dos membros.

#### SECÇÃO II

##### Da consulta de documentos

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Consulta de documentos)

Todos os documentos referentes a ordem de trabalho deverão estar presentes na sede da associação, para consulta dos associados, desde a data da convocação até vinte quatro horas antes da realização da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Conselho de Direcção, definição)

O Conselho de Direcção é órgão máximo de administração e representação da associação. Nele são planificadas todas as actividades para o funcionamento das actividades, idealizados projectos de desenvolvimento. Pertencem a este órgão todos os membros eleitos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar anualmente relatórios de actividades e de contas bem como submetê-los ao Conselho Fiscal para apreciação, parecer e posterior aprovação, assim como elaborar

proposta do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte a ser aprovado na Assembleia Geral;

- b) Executar o plano anual de actividade, organizado e coordenando toda a actividade da associação;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros;
- e) Criar delegações ou qualquer forma de representação;
- f) Promover e apoiar a constituição de grupos de estudos e comissões de trabalho, quando necessários;
- g) Praticar todos os actos necessários ou úteis a prossecução dos objectivos da associação;
- h) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações doadoras e outras instituições;
- j) Aprovar o regulamento interno da AMDT ouvido o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Composição e atribuição dos membros do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é constituído por três (3) membros eleitos em Assembleia Geral designadamente presidente, vice-presidente e secretário executivo.

Dois) A presidente compete convocar e presidir as reuniões do conselho de Direcção, coordenar a planificação em coordenação com o vice-presidente e secretária executiva. Planificar todas as actividades da associação, propor a elaboração de projectos a serem implementados na Associação, representar a associação dentro e fora dela, sendo substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.

Três) A vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências, trabalhar em coordenação com a presidente na planificação dos encontros do órgão bem como em todas as actividades relativas a associação.

Quatro) A secretária executiva compete: Coadjuvar o presidente e ao vice-presidente na orientação dos trabalhos, redigir circulares, convocatórias e actas dos encontros do órgão e outros, organizar todo o acervo documental, todos os arquivos da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Reuniões do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas com a presença de todos os membros.

Três) Em todas as reuniões do órgão serão elaboradas actas que circularão para todos os membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Conselho Fiscal, definição)**

O Conselho Fiscal é o órgão que vela pelo cumprimento das normas da associação, nomeadamente os estatutos, regulamento interno e outras actividades realizadas. Também serve como fiscalizador, órgão que promove a manutenção de um clima de harmonia dentro associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **(Competências do Conselho Fiscal)**

Um) Este órgão faz análise e emite pareceres dos relatórios de actividades e de contas apresentados pelo Conselho de Direcção.

Dois) O conselho Fiscal têm as seguintes atribuições:

- a) Examinar sempre que se julgar conveniente a documentação da associação;
- b) Verificar sempre que necessário, o cumprimento das normas da associação incluindo a verificação administrativa e financeira;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório das contas de exercício, orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos da alínea c) do artigo décimo nono;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e deliberações emanadas pela Assembleia Geral da AMDT;
- f) Examinar os livros de registo e toda a documentação da AMDT sempre que para o efeito lhe for solicitado, bem como quando o julgue conveniente na sua acção fiscalizadora;
- g) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e o orçamento de cada ano;
- h) Acompanhar os trabalhos de auditoria que possam vir ser desenvolvidos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **(Composição e atribuição dos membros do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por Quatro (4) membros eleitos, nomeadamente presidente, vice-presidente, auditor de contas e um vogal.

Dois) Presidente, compete convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, auscultar as preocupações dos membros e analisá-las em conjunto com os outros membros do órgão.

Três) A vice-presidente, compete coadjuvar a presidente na liderança das actividades do órgão e substituir a presidente nas suas ausências.

Quatro) Auditor de conta, compete auditar todas as transacções financeiras e cumprimento do plano orçamental.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **(Reuniões do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente com periodicidade trimestral e extraordinariamente, sempre que necessário ou a pedido de um dos membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as Reuniões do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por consenso dos membros.

#### CAPÍTULO V

##### **Do património, símbolo, receitas, jóias e quotas**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Património, símbolo, receitas, jóias e quotas)**

Um) O património da AMDT é constituído por todos os bens móveis e imóveis doados por quaisquer pessoas ou instituições, nacionais ou estrangeiras, bem como aqueles que a própria AMDT adquira.

Dois) São considerados fundos da AMDT, receitas provenientes do produto das Jóias e quotas cobradas aos membros.

Três) Os candidatos que, nos termos estatutários, se inscreverem na AMDT pagarão, imediatamente após a aprovação do seu pedido de inscrição, uma jóia, única no montante de 500,00MT (quinhentos meticais).

Quatro) Os membros inscritos na AMDT ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal de 20,00MT (vinte meticais).

Cinco) As quotas serão pagas adiantadamente até ao dia 10 de cada mês em numerário, depósito ou transferência em conta bancária e são devidas a partir do 1.º mês seguinte em que for aprovada a inscrição.

Seis) Dos rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património.

Sete) Da venda de quaisquer bens ou serviços que a AMDT promova para a realização dos seus objectivos.

Oito) Das doações, legados, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

A AMDT dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da assembleia-geral convocada especificamente para o efeito;
- b) Por redução do número de membros de tal modo que torne impossível a concretização dos planos da associação;
- c) Em casos que justifiquem a sua dissolução, ainda que não previstos no corpo deste artigo.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Liquidação e destino do património)**

Um) Dissolvida a AMDT, competirá a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar o activo e passivo e apresentar proposta para resolução.

Dois) Apurado o activo e passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será atribuído equitativamente a todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Para a resolução de questões não previstas nos presentes estatutos, desde que sejam aplicáveis para o funcionamento da AMDT, recorrer-se-á a legislação em vigor sobre a matéria.

Está conforme.

Tete, 17 de Julho de 2018. — O Substituto da Notária, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

**Água Terra, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia dois de Setembro de dois mil e dezanove. A assembleia geral da sociedade denominada Água Terra, Limitada, com a sede Moçambique, Maputo província, cidade da Matola, bairro Hanhane, rua do Imap, n.º 493, matriculada sob NUEL 100674866, deliberaram a redução de capital social de 500.000.000,00MT (quinhentos milhões), para 500.000,00 (quinhentos mil meticais).

Em consequência dessa redução fica alterado os estatutos da sociedade no seu artigo terceiro passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado pelos sócios, constitui uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT, divididos de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Geosearch Proprietary Limited, 495.000,00MT, correspondente a 99% do capital social;
- b) Buenti Drilling Proprietary Limited 5.000,00MT, correspondente a 1% do capital social.

Maputo, 4 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Atalaia Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100871009, uma sociedade denominada Atalaia Segurança, Limitada.

É celebrado nos termos do número 1 (um) do artigo 90 do Código Comercial vigente, o presente contrato de sociedade entre:

Hélio Orlando Bié, solteiro, natural de Machulane, Mandjacaze, Gaza, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de identidade n.º 090100585306C, emitido aos 17 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai; e

Euneta Orlando Bié, solteira, natural de Xai-Xai, Gaza, de nacionalidade moçambicana e residente em Chissano, Bilene, Macia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 09000798848M, emitido aos 24 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO UM

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Atalaia Segurança, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO DOIS

**(Sede, representação e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Segurança pública privada;
- b) Segurança estática;
- c) Transporte de valores;
- d) Guarda costa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUATRO

**(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas de valores nominais não iguais a 75% e 25% pertencentes aos sócios, Hélio Orlando Bié e Euneta Orlando Bié.

## ARTIGO CINCO

**(Alteração do capital social)**

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEIS

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SETE

**(Amortização de quotas)**

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

## ARTIGO OITO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

## ARTIGO NOVE

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DEZ

**(Convocação)**

A assembleia geral é convocada pela maioria de 50% e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente

## ARTIGO ONZE

**(Formalidade)**

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

## ARTIGO DOZE

**(Administração)**

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas por sócio maioritário desde já nomeado presidente de conselho de administração para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelo administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

## ARTIGO TREZE

**(Remuneração)**

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

## ARTIGO CATORZE

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO QUINZE

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Casos omissos**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 7 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Chelsea Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Chelsea Group Mozambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100684152, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cinco milhões e cem mil meticais, que o sócio Chinguane Sebastião Marcos Mabote possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo um no valor de três mil meticais, que reserva para si e outra no valor de dois mil meticais que cedeu a Lourdes Hilária Ntenda Nchumali Mabote que entra para sociedade.

A cessão da quota no valor de 5.100.000,00MT, que o sócio Chinguane Sebastião Marcos Mabote possuía e que cedeu a Lourdes Hilária Ntenda Nchumali Mabote.

O aumento do capital social em cinquenta mil meticais passando a ser de cento e cinquenta mil meticais.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas

quotas, sendo uma de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Lourdes Hilária Ntenda Nchumali Mabote, e outra quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Nicholas Lord Westbury.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Cinco) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e apresentada pela sócia Lourdes Hilária Ntenda Nchumali Mabote.

O Técnico, *Ilegível*.

## Cipem Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Cipem Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100773198, o sócio único João Pedro de Castro Martins, deliberou a cessão da sua quota para a senhora Latoya da Conceição Adriano, e nomear a nova sócia como Administradora da sociedade para o quadriénio 2019/2023, a qual exercerá funções juntamente com o administrador já nomeado João Pedro de Castro Martins, obrigando-se a sociedade com a assinatura de um dos administradores nomeados.

Que em consequência da cessão da quota acima mencionada, nomeação de nova administradora e forma de obrigar da sociedade, são alterados o artigo quarto e os números um e dois do artigo sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única da sócia Latoya da Conceição Adriano, equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelos administradores João Pedro de Castro Martins e Latoya da Conceição Adriano.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores nomeados.

Três) Mantém-se.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

## Construtores Chemane S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de trinta e um de Agosto de 2019, Registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372932, se procedeu na sociedade em epígrafe a eleição de novos de Conselho de Administração e em consequência se alterou a redacção do artigo quadragésimo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução os senhores: Justino Majoque Chemane – Presidente, Elka Carmen da Conceição Chemane – Administradora, Bernardino David Novela – Administrador, João Rafissone Chicuva – Administrador, Tatiana Napido Gonçalves – Administrador, Elton Leonel Geraldo Buene – Administrador, Bruno Jaime Balane – Administrador, Benedito Juvenal Nhabanga – Administrador.

Está conforme.

Maputo, 3 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Fulpower Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901536, uma entidade denominada Fulpower Multi Service, Limitada.

Jéssica Vilma Francisco Nexo, solteira, natural Maputo residente na Avenida Mártires da Machava n.º 805, 3.º andar, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010015609 C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Setembro de 2016;

Firmino Cândido da Silva Macuacua, casado, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1639, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337239B, emitido pelos Serviços de Identificação civil de Maputo, aos 21 de Novembro de 2017;

Rodrigo Alexandre Nexo Santos Azevedo, menor, natural de Maputo, residente na Avenida Mártires da Machava n.º 805, 3.º andar, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104966646C emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Agosto de 2014;

Íris Daniela Nexo Santos Azevedo, menor, natural de Maputo residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300323087Q, emitido em 5 de Julho de 2010. Ambos menores representados pela senhora Jéssica Vilma Francisco Nexo no exercício do seu poder parental.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fulpower Multi Service, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 248, rés-do-chão, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável. E é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio de cosméticos, artigos de moda e acessórios de estéticos serviços de consultoria, importação e exportação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social devido em quatro quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente a sócia Jéssica Vilma Francisco Nexo;
- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois m

il e quinhentos meticais), correspondente a 25 % do capital social, pertencente ao sócio Firmino Cândido da Silva;

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5 % do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Alexandre Nexo Santos Azevedo;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5 % do capital social, pertencente a sócia Íris Daniela Nexo Santos Azevedo.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia Jéssica Vilma Francisco Nexo.

### ARTIGO QUINTO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da Jéssica Vilma Francisco Nexo com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

### ARTIGO SÉXTO

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Genesis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Genesis, Limitada matriculada sob NUEL 100485583, onde estiveram presentes os sócios Custódio Judião e Palona Matsosinho Mabuangu Meleco Chival Judião deliberou o seguinte:

- Alteração do endereço da sociedade Genesis, Limitada passando para Avenida Salvador Allende n.º 1045, 2.º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo;
- Alteração do capital social da sociedade Genesis, Limitada, dos actuais 20.000,00MT (vinte mil meticais), para 600.000,00MT (seicentos mil meticais);
- Averbamento das actividade de agente de comércio por grosso de peças e acessórios para máquinas e equipamento industrial e de mineração, actividades de engenharia e técnicas afins, agente de comércio por grosso misto sem predominância, recursos humanos-recrutamento, selecção, formação e capacitação.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo terceiro, do artigo quarto e do artigo quinto respectivamente no contrato de sociedade passando a ter seguinte redacção:

.....

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 1045, 2.º andar, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultória em gestão ambiental;
- b) Prestação de serviços de assessoria e desenvolvimento empresarial;
- c) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- d) Recursos humanos recrutamento selecção formação e capacitação;
- e) Prestação de serviços de transportes e logística;
- f) Agente de comércio de peças e acessórios para máquinas e equipamento industrial e de mineração, material de construção, e outros produtos afins;
- g) Agente de comércio por grosso misto sem predominância;
- h) Construção civil (obras públicas e privadas);
- i) Importação, exportação e outras actividades conexas e complementares ao objecto principal desde que obtidas as devidas autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a cinco quotas sendo:

- a) 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75%, pertence ao sócio Custódio Judião;
- b) 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 10%, pertence a sócia Palona Matosinho Mabuiangue Meleco Chival Judião;
- c) 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 5%, pertence ao sócio Ivan Pascoal Custódio Judião;
- d) 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 5%, pertence ao sócio Tiago Caua Judião;
- e) 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 5%, pertence ao sócio Diogo Lyan Judião.

Maputo, 24 de Agosto de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Heading Moçambique - Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada no dia 28 do mês de Junho de dois mil e dezanove da assembleia geral extraordinária dos sócios da sociedade Heading Moçambique - Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 100443104, com o capital social de cem mil meticais, foi deliberado o seguinte:

Um) Autorizar a cessão da quota da sócia Fabiola Eva Vaz no valor de quinze mil meticais a favor do sócio Igor José Vaz.

Dois) Nomeação do senhor Paulo Alexandre dos Santos como gerente único da sociedade para mandato 2019/2020.

Três) Alteração da redacção do artigo quarto (capital social); artigo décimo primeiro (gerência da sociedade) e artigo décimo quarto (disposição final) os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Heading Recursos Humanos, Limitada, outra, no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Orion Engineering Services, Limited e outra no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Igor José Vaz.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gerência da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três pessoas ou por um gerente único.

Dois) Os gerentes têm todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir, alienar e onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento, bens móveis ou imóveis da sociedade.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será bastante a assinatura de um gerente ou procurador por este nomeado.

Quinto) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposição final)**

É nomeado gerente único da sociedade o senhor Paulo Alexandre dos Santos, para o mandato de 2019/2020.

Maputo, 3 de Setembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Jiangsu International Constrution Group Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101207919, uma entidade denominada, Jiangsu International Constrution Group Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gongcheng Yuan, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G49734011, emitido a 9 de Março de 2011 pelo Exit & Entry Administration Ministry of Public Security, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Jiangsu International Construction Group Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Actividade imobiliária, nomeadamente, a promoção, investimento, administração, gestão, intermediação (compra e venda) e desenvolvimento de projectos, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei;
- b) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- c) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Gongcheng Yuan.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na

sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, senhor Gongcheng Yuan.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras e fianças, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

#### ARTIGO NONO

##### (Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preços normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que requeiram.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio único, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Kendwa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101204944 denominada Kendwa, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Nazimo Aly Mussá e Óscar Francisco de Sousa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e duração)

Kendwa, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane/Expansão, na cidade de

Pemba, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, depois de devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto: Transporte, turismo, consultoria jurídica e administrativa, microcrédito, imobiliária, mineração, *catering*, agricultura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio Nazimo Aly Mussá, equivalente a uma quota de cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio Óscar Francisco de Sousa Soares, equivalente a uma quota de cinquenta por cento (50%) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por um conselho de administração, ficando nomeado administrador o sócio Óscar Francisco de Sousa Soares, e obriga-se em todos actos e contratos, pela sua assinatura, podendo este achando conveniente, delegar seus poderes a qualquer dos sócios.

Dois) O administrador, será remunerado conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Compete o administrador, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Quatro) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Agosto, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Illegível*.



## Mais Moçambique Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101207641, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mais Moçambique Service, Limitada, constituída entre os sócios: Américo dos Nicolaus Júnior, solteiro, natural de Pemba, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101237060F, emitido na cidade de Nampula, aos 15 de Janeiro de 2018 e Dário Osmel Victor Mildred Gabriel, solteiro, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104414761N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Posto de Registo Civil de Nampula, aos 5 de Setembro de 2017, pelo presente contrato da sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mais Moçambique Service, Limitada, tem a sua sede na rua de Sofala n.º 52ª, bairro Central, Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividades de decoração e animação de eventos, serviços de fotocópias, actividades de tradução e interpretês; marketing e publicidade cultural;
- b) Aluguer de veículos automóvel;
- c) Actividades mobiliárias por conta próprias;
- d) Actividades de empresas de selecção e colocação de pessoal;
- e) Outros fornecimentos de recursos humanos;
- f) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- g) Actividades de limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais;
- h) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios N.E.;
- i) Outras actividades de edição;
- j) Reparação de computadores e equipamentos periféricos;
- k) Actividades de plantação e manutenção de jardim;
- l) Captação e distribuição de água;
- m) Prestação de serviços de representação de bens e serviços para intermediação ou venda, importação e exportação de bens e serviços;
- n) Prestação de serviços de comissões, consignações e agenciamento; e
- o) Actividade mineira, incluindo prospecção, sondagem e exportação de minerais preciosos, industriais e outros.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Natureza)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade e capacidade jurídica, com autonomia administrativa financeira, é uma pessoa de natureza lucrativa.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Américo dos Nicolaus Júnior;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente

a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dário Osmel Victor Mildred Gabriel.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando este direito de preferência.

Dois) Se na sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondes a sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio do Américo dos Nicolaus Júnior como sócio gerente e administrador com plenos poderes para qualquer acto necessário de à representação da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigado pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específico dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Nampula, 2 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



### Megamore Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEN 101205002, uma entidade denominada, Megamore Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amor de Lange, solteira maior, de nacionalidade sul-africana, natural de Pretória, África do Sul, portadora do Passaporte n.º A08014982, emitido aos 12 de Setembro de 2018 e válido ate 11 de Setembro de 2028, emitido pelo Departamento de Interior da África do Sul, constitui uma sociedade unipessoal de prestação de serviços, comércio a grosso e retalho, actividades turísticas e outros, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO UM

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Megamore Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Régulo Hanhane 12094, casa n.º 545, cidade de Matola, província de Maputo, Moçambique.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra, venda, produção, distribuição e fornecimento de gelo, água, refrigerantes, legumes, frutas e outros produtos consumíveis;
- b) Serviços de consultoria e gestão em suporte das actividades acima referida;
- c) Actividades de turismo, incluindo a gestão de uma loja e instalações de alojamento para o turismo;
- d) Prestação de serviços, incluindo consultoria, treinamento e apresentação de actividades turísticas, incluindo alojamento, serviços de restaurante e bar e actividades de desportos aquáticos;
- e) Venda a grosso e retalho;
- f) Importação e exportação de bens e equipamentos e outros produtos para suportar as actividades principais;
- g) Aquisição, compra, venda e comercialização de imobiliário e propriedades fixas para fins das actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Amor de Lange.

#### ARTIGO CINCO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEIS

##### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, a cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO SETE

##### Administração

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita pelo senhora Amor de Lange, na qualidade de sócio gerente, a qual terá poderes para obrigar a sociedade incluindo a movimentação das contas bancárias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NOVE

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DEZ

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO ONZE

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DOZE

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO TREZE

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Moz Scaff, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101158489, uma entidade denominada Moz Scaff, Limitada, entre:

Ivan Boavida Nhancale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010048093B, emitido a 5 de Novembro de 2015, residente em Maputo, Distrito Municipal n.º 2, bairro da Munhuana; e

Leonilcio Martinho Manguê, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110101303792C, emitido a 21 de Março de 2016, residente em Maputo, bairro do Aeroporto B, quarteirão 28, casa n.º 21.

É livremente celebrado, de mútuo acordo e de boa fé, este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, duração e objecto)**

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Scaff, Limitada (Mozambique Scaffolding, Limitada) é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, bairro do Aeroporto B, quarteirão 36, moradia n.º 2.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência poderá transferir-se a sua sede para qualquer ponto do território nacional, bem como abrir agências, delegações ou outras formas de representação comercial no interior ou no exterior de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado e contando-se o seu início a partir da celebração de escritura pública de sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de:

- a) Cofragem;
- b) Aluguer, montagem e desmontagem de andaimes e fiscalização;
- c) Venda de andaimes e material de cofragem.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, obtidas as necessárias autorizações, dedicar-se a outras actividades subsidiárias, bem como associar-se por qualquer forma legalmente ou participar no capital de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social, prestação e suprimento)**

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios seguintes:

- a) Ivan Boavida Nhancale, 50% no valor de dez mil meticais;
- b) Leonilcio Martinho Manguê, 50% no valor de dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimento)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral e gerência)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral será convocada mediante notificações dirigidas aos sócios, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de sete dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por ambos sócios e o gerente está dispensado de prestar caução. A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois sócios-gerentes;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em acto ou documento que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade apenas será dissolvida nos termos da legislação em vigor ou por acordo pleno dos sócios. Declarada a dissolução, proceder-se-á à liquidação nos termos da legislação em vigor.

Dois) Após a dissolução e pagamento das dívidas, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aplicação subsidiária)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Moz Top – Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 15, III Série, de 6 de Agosto de 2019, página 5021, na alínea *b*) do artigo terceiro deste suplemento, referente à sociedade Moz Top – Energia, Limitada, onde se lê: «João Carlos Pereira Venichand», deve ler-se: «António Jorge do Rosário Grispos».

Maputo, 3 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Multiface Playlottworld, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101112144, uma entidade denominada Multiface Playlottworld, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Wahoo Games, de responsabilidade limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100853361, com NUIT 400453561, e com um capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), adiante designada apenas por sociedade.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Multiface Playlottworld, Limitada, e tem a sua sede localizada na Avenida Ngungunhane, n.º 85, quarto andar, Maputo Shopping, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de bens, prestação de serviços e poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais):

Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a Wahoo Games, Limitada.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**DA administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos três sócios Trevor Erlank, como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes e representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos três administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Organizer's Mz Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de 2019, da sociedade Organizer's Mz Construção, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100213389, deliberaram a mudança de endereço da sua sede, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Organizer's Mz Construção, Limitada, e tem a sede na Avenida Salvador Allende, número mil trezentos, setenta e seis, bairro da Somerschild, na cidade de Maputo, Moçambique, podendo a administração livremente abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

Maputo, 3 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## PDNA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e dezanove, de vinte e nove de Abril de dois mil e dezanove, da assembleia geral extraordinária da sociedade PDNA Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 13070 a folhas 36 do livro C-36, as sócias que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente a mudança da denominação e do objecto social.

Em consequência, ficam alterados os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter as seguintes novas redacções:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação social de Mott MacDonald Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos estatutos e preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em diversas áreas, principalmente na área de engenharia, designadamente:

- a) Supervisão de construções e respectivos testes laboratoriais;
- b) Gestão de projectos de construção, de contruções e de infraestruturas;
- c) Desenvolvimento internacional e agir como conselheiros de qualquer pessoa singular, colectiva, firma, empresa, corporação, organismo, organização, agência ou outra entidade em todos aspectos ligados à organização, gestão e desenvolvimento internacional.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Samani Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101159434, uma entidade denominada Samani Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Santos Marcelino Niquice, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100937883B, emitido a 9 de Setembro de 2019, em Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 30, casa n.º 223,

constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Samani Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada – SMN, Lda, tem a sua sede no bairro Ferroviário, quarteirão 30, casa n.º 223, Maputo cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços, que o sócio acorde explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações legais.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Santos Marcelino Niquice.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social pode ser aumentado mediante decisão de sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficará dispensado de prestar caução.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

## ARTIGO NONO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Setembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Sten Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101168964, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sten Engenharia & Serviços, Limitada constituída entre os sócios: Abdul Juma Mussa, solteiro, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107795775A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 7 de Dezembro de dois mil e dezoito, residente quarteirão 4/C Marian Nguabi, cidade de Nacala Porto, província de Nampula, Eurelio Daniel Jamal, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102889485Q, emitido aos 30 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula residente no Q.D.U/C ED n.º 16, bairro de Namicopo cidade e província de Nampula, celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Sten Engenharia & Serviços, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Muhala, bairro de Muhala Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral

transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil de edifícios e obras públicas;
- b) Desenho de projectos para construção;
- c) Consultoria na área de engenharia e construção;
- d) Fornecimento de material de construção e ferragens;
- e) Montagem de pave, manutenção de obras, jardins;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 750.000.00MT (setecentos

cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Juma Mussa;

- b) Uma quota no valor de 750.000.00MT (setecentos cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Eurelio Daniel Jamal, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Abdul Juma Mussa e Eurelio Daniel Jamal, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores.

Nampula, 20 de Junho de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## TM Busines & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 4 dias do mês de Setembro de dois mil e dezanove, pelas doze horas, a sociedade TM Busines & Consulting, Limitada, com sede na Avenida Amilcar Cabral, n.º 777, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Municipal Ka M'phumo, Maputo Cidade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o número constante da Conservatória 101172767, foi deliberado pela sociedade que a administração, gestão da

sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa, passa desde já a cargo os senhores: Fausto Vasco Macule e Meriamo Nésia Isaías Nhandombe Ticongolo, ambos de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, que desde já ficam nomeados administradores, com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Para efeito de abertura e movimentação das contas obriga duas assinaturas a saber, Fausto Vasco Macule e Meriamo Nésia Isaías Nhandombe Ticongolo.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, dela se havendo a presente acta, que depois de lida e aprovada será assinada pela sócia.

Maputo, 4 de Setembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **W4B-Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezanove, procedeu-se na sede social da W4B – Consultores, Limitada sita na Rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 142, 1.º andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100670577, a dissolução da sociedade.

Maputo, 5 de Setembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00 MT